



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 062 /2008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001709/2006 – 11.044, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica outorgado a **TROPICAL BIOENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.195.806/0001-94, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego da Bandeira**, no trecho localizado na **Fazenda Tropical I – denominada Volta Grande**, no município de **Edéia**, Estado de Goiás, para derivação durante **24 (vinte e quatro) horas por dia**, de **abril a outubro**, de até **250 l/s (duzentos e cinquenta litros por segundo)**, com a finalidade de atender à demanda de uma indústria.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D**, a qual torna-se **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V – A captação do equipamento de bombeamento é atendida pelo volume correspondente a **2.462.501,8 m³ (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e um vírgula oito metros cúbicos)**, acumulado em um barramento (Processo 11.622), outorgado pela Portaria nº 317/2007 e retificada pela Portaria nº 377/2007, cujo volume é suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante, por meio de **descarga de fundo**, do **Córrego da Bandeira**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E:

aos 30 dias do mês de Janeiro de 2.008
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos